

**Nota CETAD/COEST nº 207, de 15 de outubro de 2020.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**Assunto:** Estimativa de impacto do RE 659.412*Processo SEI: 10951.104267/2020-31*

A presente Nota Técnica visa responder parcialmente ao OFÍCIO SEI Nº 251949/2020/ME, de 07 de outubro de 2020 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Processo SEI nº 10951.104267/2020-31), endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita a estimativa de impacto decorrente de eventual decisão contrária à União no RE 611.510 e no RE 659.412.

2. No RE 611.510 (tema 328), discute-se a incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo das Entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Art. 150, VI, "c" da CF. Já o RE 659.412 (tema 684) trata da incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

3. A presente Nota refere-se à segunda demanda do pleito, ou seja, visa estimar o impacto fiscal do RE 659.412 caso haja uma decisão desfavorável à Fazenda Pública.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

4. Na ECF, a informação relativa à despesa com locação de bens móveis está agregada à referente a locação de bens imóveis. Para a realização dos cálculos foi considerado que se a atividade da empresa estivesse relacionada à locação de bens imóveis, a sua Receita do código '3.01.01.01.01.08' (receita de locação de bens móveis e imóveis) seria considerada como de locação de bens imóveis. Caso contrário seria considerada como receita de locação de bens móveis.

5. Foram tabulados para o período de 2014 a 2018, os valores da 'Receita da linha '3.01.01.01.01.08' do Registro L300 da ECF, por ano e por Grupo CNAE. Do conjunto de Grupos CNAE foram excluídos os grupos 41.1, 68.1 e 68.2, pois considerou-se que toda a sua Receita seria de locação de bens imóveis. Ao conjunto resultante, foram aplicadas as alíquotas padrão do PIS/Cofins.

No caso das empresas do Lucro Presumido, foi feita uma estimativa com base na proporção entre a receita de locação de bens móveis e imóveis e a receita total das empresas do lucro real. Os valores de Lucro Real e Lucro Presumido foram somados e atualizados para 2020 pela SELIC.

6. Com base nas considerações elencadas acima, foram estimados os seguintes valores de impacto: Valor Para 5 anos: **R\$ 19,36 bilhões**. Média anual: **R\$ 3,87 bilhões**.

7. Cabe informar que as estimativas aqui apresentadas não representam o real impacto nos cofres públicos em caso de uma decisão desfavorável à União. Uma vez que os cálculos não são efetuados a partir dos valores reais envolvidos em cada ação, mas a partir de valores declarados pelas empresas com o auxílio de hipóteses simplificadoras, e consideram não apenas as empresas que ingressaram com as ações, mas o conjunto de empresas enquadrados nos critérios possíveis para pleitear o direito, elas representam tão somente uma ordem de grandeza dos valores totais que poderão ser efetivamente resarcidos aos contribuintes ao longo do tempo caso a decisão desfavorável se concretize.

8. São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 15/10/2020 16:16:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 15/10/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/10/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 15/10/2020 e IRAILSON CALADO SANTANA em 15/10/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/10/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.1020.17362.PW0K

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

256C90D4D1CA2EB4BF0E7C088004F82F50FF5516EC641FA158FBF54E1D227984